



px

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2025.

- Leia-se em Sessão.

Ibiúna, 06 de junho de 2025.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

SENHOR PRESIDENTE,

Ibiúna, 12/06/25

Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a integrar o **Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD**, constituído em 21 de maio de 2001.

A presente propositura visa integrar o município de Ibiúna ao Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, uma vez que nosso Município integra a região.

Importa ressaltar que são finalidades específicas do CONISUD atuar, por meio de ações regionais, nacionais ou internacionais, como gestor, articulador, planejador, executor e/ou fiscalizador nas áreas de Desenvolvimento Econômico Regional, Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano, Saúde, Educação, Cultura e Esportes, Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos, Segurança Pública, Desenvolvimento Sustentável e Fortalecimento Institucional.

Destaco ainda que a adesão do Município de Ibiúna ao CONISUD contribuirá para a consolidação política e administrativa da integração regional, viabilizando o planejamento, a adoção e a execução, sempre que possível em cooperação técnica e financeira com os Governos Federal e Estadual, de ações articuladas de planejamento e desenvolvimento regional. Isso inclui a criação de mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 06/06/2025

São Administrativa

ibiuna.sp.gov.br

siga nossas redes sociais





23

atividades que afetem o território dos municípios consorciados, entre outras iniciativas voltadas à promoção do desenvolvimento.

O êxito das ações, programas e projetos do CONISUD motivou a solicitação de ingresso do nosso município, razão pela qual se faz necessária a ratificação do Protocolo de Intenções por esta Câmara de Vereadores, por meio do presente Projeto de Lei.

Dentre tais medidas, destaca-se também a inclusão da autorização expressa para o ingresso de outros municípios do Estado de São Paulo, o que facilitará futuras adesões ao CONISUD.

São estas as considerações que demonstram a importância da adesão do Município ao Consórcio, que certamente reverterá em benefício da população Ibiunense e do desenvolvimento da cidade em seus mais diversos aspectos, pelo que aguardamos a autorização desse i. Poder Legislativo.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **124**

Recebido em 06 de 06 de 2028

Prazo Venc. em ____ de ____ de ____

Recebido por _____

AO EXMO. SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.





24

1 24

**PROJETO DE LEI Nº 037/2025.
DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ADESÃO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adesão do Município da Estância Turística de Ibiúna ao Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD, que visa a representar os municípios integrantes em matérias de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, de Direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art. 2º Caberá ao CONISUD planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, obras e outras ações destinadas a promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades e serviços que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados, entre outras, nas seguintes questões:

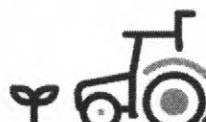
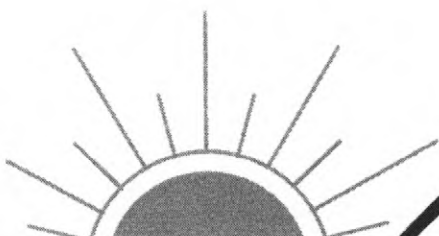
I - integração do sistema viário e de transportes;

II - desenvolvimento urbano e controle do uso do solo;

III - caracterização socioeconômica e dinâmica demográfica;

IV - desenvolvimento econômico e social da qualidade de vida da população;

V - planejamento e desenvolvimento de serviços, obras e outras medidas de interesse





comum, que incidam nas áreas limítrofes ou dentro dos municípios consorciados;

VI - abastecimento de água;

VII - condições de saneamento básico e ambiental e qualidade das águas;

VIII - coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos; e

IX - drenagem das águas pluviais, atividades de prevenção das enchentes, controle de erosão, bem como ações relativas à elevação de qualidade do meio ambiente na área das Bacias Hidrográficas da região.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para formalizar a adesão do Município da Estância Turística de Ibiúna ao CONISUD.

Art. 4º É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do CONISUD.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2025, em favor da Secretaria Geral do Gabinete, no montante correspondente a 0,05% da despesa corrente líquida do ano anterior, para arcar com as despesas decorrentes da presente Lei, em especial com a contribuição anual para o CONISUD, conforme a seguinte programação:

02.02.01 – Assessoria de Governo

04.122.7006.2003 - Manutenção de Serviços Administrativos

3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Ficha N° 22





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Lei

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 124 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de agosto de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei Complementar nº. 124 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de agosto de 2025.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 08 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 124 de 202 que "Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Município da Estância Turística de Ibiúna ao Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 125 de 202 que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária - PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências..";

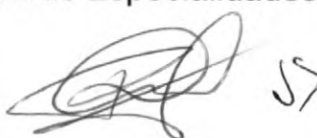
Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 129 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 130 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, o que contribuirá para a consolidação política e administrativa da integração regional, viabilizando o planejamento, adoção e execução, quando possível, em cooperação técnica e financeira com os Governos Federal e Estadual, de ações articuladas de planejamento e desenvolvimento regional;

Considerando a necessária autorização legislativa para regulamentar a criação de um programa específico de desligamento voluntário, com a finalidade de promover a racionalização da estrutura administrativa, reduzir custos com a folha de pagamento e possibilitar a modernização da gestão de pessoal, sem prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos essenciais;

Considerando que a administração firmou convênio com o Estado através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais no valor de R\$ 700.000,00 para a Construção do Centro de Especialidades no Jardim São



Lucas, e a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento para fazer frente à contrapartida, no valor de R\$ 283.754,03 através da anulação parcial da ficha de despesa 357; 1109

Considerando que a administração firmou convênios com o Governo Federal no valor de R\$6.221.273,00 para pavimentação da estrada vicinal Tancredo Neves, e a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento para fazer frente à contrapartida, no valor de R\$ 133.044,51 através da anulação parcial da ficha de despesa 647;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 124, 125, 129 e 130 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.




Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente


Raimundo de Almeida Lima
Vereador


Cideilton
Vereador









COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 124/2025

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de agosto de 2025 o Projeto de Lei Complementar Nº. 124/2025 que *“Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Município da Estância Turística de Ibiúna ao Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, e dá providências correlatas.”*

I. OBJETO DA ANÁLISE

O presente parecer conjunto tem como objeto o Projeto de Lei Complementar nº 124/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que **autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Município da Estância Turística de Ibiúna ao Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, concede isenção de tributos municipais ao consórcio e autoriza a abertura de crédito adicional especial para cobrir as despesas decorrentes.** A proposição foi protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara em 06 de agosto de 2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária de 12 de agosto de 2025.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

II. ANÁLISE PELAS COMISSÕES

As comissões permanentes, em reunião conjunta, procederam à análise do Projeto de Lei Complementar nº 124/2025, considerando suas respectivas competências regimentais e legais, bem como os princípios constitucionais:

Comissão de Justiça e Redação:

Esta Comissão, cuja competência regimental é manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições, analisou o Projeto de Lei Complementar nº 124/2025 e emite parecer favorável quanto à sua tramitação e conformidade legal.

A iniciativa da Lei pelo Prefeito Municipal encontra amparo na Lei Orgânica do Município (LOM), que confere a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado a iniciativa das leis. A natureza de **Lei Complementar** para o projeto que trata de isenção de tributos municipais está em consonância com a LOM, que estabelece que leis sobre "matéria e tributos municipais" são leis complementares, Art. 42, Parágrafo Único, III.

A autorização para o Município **integrar consórcios com outros Municípios** é uma competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito, conforme previsto na LOM, Art. 29, XV.

A **concessão de isenção de tributos municipais** ao CONISUD, conforme o Art. 4º do projeto, é uma prerrogativa da Câmara Municipal, desde que haja **interesse público justificado**, conforme a LOM.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A Mensagem do Executivo justifica amplamente a adesão ao CONISUD, citando suas finalidades em áreas como Desenvolvimento Econômico Regional, Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano, Saúde, Educação, Cultura e Esportes, Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos, Segurança Pública, Desenvolvimento Sustentável e Fortalecimento Institucional, o que reverterá em benefício da população ibiunense e do desenvolvimento da cidade. Tal justificativa atende à exigência legal de motivação do interesse público para a outorga de isenções fiscais.

Quanto à redação, o projeto apresenta-se claro e conciso em seus termos.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Em sua competência para emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro, especialmente aqueles que alterem a despesa ou a receita do Município, esta Comissão também exara parecer favorável.

O Art. 5º do projeto autoriza a abertura de um crédito adicional especial ao orçamento de 2025 para cobrir as despesas, em especial a contribuição anual para o CONISUD. A LOM prevê a competência da Câmara para "autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais".

A Lei nº 4.320/64, em seu Art. 43, estabelece que a abertura de créditos adicionais depende da "existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa". O projeto especifica a dotação orçamentária (Secretaria Geral do Gabinete, Manutenção de Serviços Administrativos, Rateio pela Participação em Consórcio Público) e o montante (0,05% da despesa corrente líquida do ano anterior), indicando a origem e a finalidade dos recursos. A justificativa do Executivo acerca dos benefícios da adesão ao consórcio configura a exposição justificativa necessária para a despesa.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

13

A isenção tributária, embora impacte a receita, é justificada pelo interesse público na participação do consórcio, que visa aprimorar diversas áreas de atuação municipal.

Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas:

Considerando as atribuições de analisar processos atinentes à realização de obras e execução de serviços públicos, segurança pública, agricultura, meio ambiente, assuntos de estas comissões, emitem parecer favorável.

O Projeto de Lei Complementar visa autorizar a adesão a um consórcio cujas finalidades abrangem diretamente as competências destas comissões, incluindo: Desenvolvimento Econômico Regional, Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano, Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos, Segurança Pública, Desenvolvimento Sustentável e Fortalecimento Institucional.

As ações específicas do CONISUD, como integração do sistema viário e de transportes, desenvolvimento urbano e controle do uso do solo, planejamento e desenvolvimento de serviços e obras, abastecimento de água, saneamento básico e ambiental, coleta e tratamento de resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, prevenção de enchentes, controle de erosão e elevação da qualidade do meio ambiente, demonstram o relevante interesse público e a pertinência da adesão para a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento do Município em todas as áreas afetadas.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

III. CONCLUSÃO E JULGAMENTO

Diante das análises realizadas, as Comissões signatárias deste parecer conjunto manifestam que o Projeto de Lei Complementar nº 124/2025 **se** amolda às leis e princípios constitucionais e regimentais vigentes. O projeto atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade, conformidade financeira e é de notório interesse público para a população de Ibiúna, visando o aprimoramento da gestão e execução de políticas públicas por meio da cooperação intermunicipal.

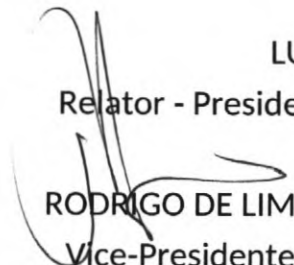
Portanto, as comissões **são favoráveis à deliberação em plenário** do Projeto de Lei Complementar Nº 124/2025, ressaltando que, por se tratar de Lei Complementar, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

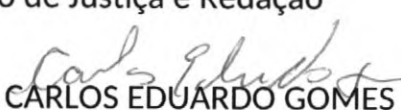
Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES

Relator - Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA
Vice-Presidente


CARLOS EDUARDO GOMES
Membro



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar Nº 124/2025 – fls. 06

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
Vice-Presidente

VOLNEI GALVÃO
Membro

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio
Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ADEILTON VIEIRA PINTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

16

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 78/2025

“Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Município da Estância Turística de Ibiúna ao Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, e dá outras providências.”

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adesão do Município da Estância Turística de Ibiúna ao Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, que visa a representar os municípios integrantes em matérias de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, de Direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art. 2º. Caberá ao CONISUD planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, obras e outras ações destinadas a promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades e serviços que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados, entre outras, nas seguintes questões:

- I – integração do sistema viário e de transportes;
- II – desenvolvimento urbano e controle do uso do solo;
- III – caracterização socioeconômica e dinâmica demográfica;
- IV – desenvolvimento econômico e social da qualidade de vida da população;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

V – planejamento e desenvolvimento de serviços, obras e outras medidas de interesse comum, que incidam nas áreas limítrofes ou dentro dos municípios consorciados;

VI – abastecimento de água;

VII – condições de saneamento básico e ambiental e qualidade das águas;

VIII – coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos;
e

IX – drenagem das águas pluviais, atividades de prevenção das enchentes, controle de erosão, bem como ações relativas à elevação de qualidade do meio ambiente na área das Bacias Hidrográficas da região;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para formalizar a adesão do Município da Estância Turística de Ibiúna ao CONISUD.

Art. 4º. É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do CONISUD.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2025, em favor da Secretaria Geral do Gabinete, no montante correspondente a 0,05% da despesa corrente líquida do ano anterior, para arcar com as despesas decorrentes da presente Lei, em especial com a contribuição anual para o CONISUD, conforme a seguinte programação:

02.02.01 – Assessoria de Governo

04.122.7006.2003 – Manutenção de Serviços Administrativos

3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fica Nº 22

Parágrafo Único. O crédito autorizado na forma do Art. 1º será coberto, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. O valor da contribuição mensal ao CONISUD estabelecida nesta Lei poderá ser revisto pelo Poder Executivo, nos termos de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

contrato de rateio a ser celebrado com o CONISUD, sem a necessidade de autorização legislativa, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2025.**



PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE



ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º SECRETÁRIO



RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 384/2025

Ibiúna, 20 de agosto de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

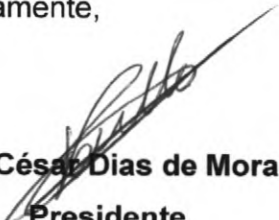
Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 78/2025**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 037, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº 124 de 2025 que “Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Município da Estância Turística de Ibiúna ao Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo César Dias de Moraes
Presidente

Alexandre
22/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 124 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 124 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 124 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 124 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 78/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 384/2025 de 20 de agosto de 2025.

Ibiúna, 25 de agosto de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral